SINDICATO
PRAIA GRANDE
SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Nº 0343
PROTOCOLO
160621
Rival Marques da Silveira
RECEBIDO
14:56h

Oficio 110/2021

Praia Grande, 16 de Junho de 2021

EXCELENTÍSSIMA SENHORA RAQUEL AUXILIADORA CHINI PREFEITA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade de Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na à Rua Sergio Paulo Fredii 864, bairro Ocian , Praia Grande/SP, CEP nº 11704-595, neste ato representado por seu Diretor Presidente ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

A entidade sindical neste ato, apresenta **retificação** na redação da clausula **CORREÇÃO SALARIAL, AUXILIO ALIMENTAÇÃO E VALE AUXILIO REFEIÇÃO** nos seguintes termos :

CLÁUSULA – CORREÇÃO SALARIAL:

Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração pelo índice percentual correspondente ao índice do INPC acumulado dos últimos doze meses compreendido no período de 1º de maio de 2019 a 31 de abril de 2020 E INPC acumulado dos últimos doze meses compreendido no período de 1 de maio de 2020 a 31 de abril de 2021, com reflexos nos salários , 13 salários, férias e demais direitos.

A revisão geral anual é um direito do servidor e do empregado público de ter corrigido monetariamente seus vencimentos, visando evitar a corrosão e a perda do valor de compra pela inflação. Trata-se de dever do Estado isento da observância até mesmo de determinados requisitos

orçamentários, previstos nos artigos 17, e 22, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000.

O artigo 22, da referida lei, autoriza o Poder Público a conceder o reajuste anual previsto no inciso X, do artigo 37, da CF, mesmo que a despesa total com pessoal exceder a 95% do limite fixado da Lei Orçamentária. A revisão anual dos vencimentos inferior ao índice inflacionário acarreta a perda do poder aquisitivo dos trabalhadores municipais

CLÁUSULA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 1 de maio de 2020, fica assegurada a revisão geral anual do auxílio alimentação destinada a alimentação do trabalhador e sua família, na forma de cartão alimentação inclusive no período de férias, e demais interrupções e suspensões no contrato de trabalho no valor mensal de R$626,00 concedido gratuitamente pela municipalidade.

O parágrafo 3º do Decreto nº. 3.887/2001, que regulamentou a Lei nº. 8.460/92, deixa claro que o auxílio alimentação observadas as diferenças de <u>custo por unidade da federação.</u>

Levando em conta a diferença e custo da cesta básica de alimentos nas unidades da federação, fundamenta a revisão geral anual do auxilio alimentação na pesquisa nacional de cesta básica de alimentos do DIEESE para janeiro de 2021, a qual apurou que na cesta basica do Estado de São Paulo houve o aumento de 26,40% passando em janeiro de 2021 para o valor de R$ 654,15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos trabalhadores, fica assegurado a concessão do Auxilio alimentação gratuitamente através de cartão alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Revogação do artigo 3º da Lei Complementar N. 818, que regulamenta a concessão de cesta básica para os servidores ativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O fornecimento do auxilio alimentação não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do trabalhador, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

PARÁGRAFO QUARTO- Fará jus ao auxílio alimentação os servidores concursados da autarquia do Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande (IPMPG).

Trata-se de um beneficio de natureza alimentar, sendo vedado pelo ordenamento jurídico toda e qualquer forma de tratamento diferente entre trabalhadores, mesmo que ocupem cargos distintos e tenham salários distintos.

CLÁUSULA – VALE AUXILIO REFEIÇÃO:

A partir de 1 de maio de 2020, fica assegurada a revisão geral anual do auxílio refeição destinada a alimentação do trabalhador durante a jornada de trabalho na forma de cartão refeição, inclusive no período de férias, e demais interrupções e suspensões no contrato de trabalho no **valor diário de R$ 28,00,** por dia trabalhado, ficando assegurado o **mínimo de 22 dias**, inclusive nos dias de trabalho extraordinários em domingos feriados, plantões/escalas extras, nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho. (R$ 616,00) concedido gratuitamente pela municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- O fornecimento do auxilio refeição não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do trabalhador, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976 e de seu Regulamento nº 78.676, de 8 de novembro de 1976.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

O parágrafo 3º do Decreto nº. 3.887/2001, que regulamentou a Lei nº. 8.460/92, deixa claro que o auxílio alimentação observadas as diferenças de <u>custo por unidade da federação.</u>

Levando em conta a diferença e custo da cesta básica de alimentos nas unidades da federação, fundamenta a revisão geral anual do auxilio alimentação na pesquisa nacional de cesta básica de alimentos do DIEESE para janeiro de 2021, a qual apurou que na cesta básica do Estado de São Paulo houve o aumento de 26,40% passando em janeiro de 2021 para o valor de R$ 654,15;

Artigo 27 da Lei Complementar 602/ 2011 - O Poder Executivo poderá, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras:

II – conceder, sem qualquer incorporação ao vencimento ou remuneração

dos beneficiados: b) vale refeição aos servidores que estiverem cumprindo jornada especial de trabalho, limitado a 1 (um) vale refeição por plantão, incluído o plantão extra ou excepcional.

Ficando mantida a redação das demais clausulas constantes da pauta de reivindicação de 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA

PRESIDENTE